



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**  
ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO REFERENTE À  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2018.05.25.002.

Aos 18 de junho de 2018, às 13:30 horas, na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Paulo Ravy Leite e seus **MEMBROS:** Francisca Edizângela Marques Sales e Sandra Maria de Souza Almeida de Oliveira, e ainda a(s) licitantes: **1. JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 28.803.467/0001-99, sem representante legal presente, **2. RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 18.583.109/0001-64, representado por Raimundo Rodrigues de Farias Filho, portador(a) do CPF nº 543.924.383-68, **3. ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 09.646.128/0001-00, representado por Antonia Valnia Silva da Fonseca, portador(a) do CPF nº 263.165.103-06 e **4. SESCOINTI SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 17.411.427/0001-85, representado por Manoel Nogueira Pinheiro Bezerra, portador(a) do CPF nº 001.384.413-08, com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços Nº 2018.05.25.002, cujo objeto é a Contratação da Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria especializada na recuperação de possíveis créditos, em detrimento de pagamentos a maior, com a concessionária de energia elétrica no âmbito administrativo e/ou judicial, junto a Secretaria de Finanças do Município de Massapê/CE, no Processo nº 2018.05.25.002 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o(a) Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes "Documentos" e "Propostas", simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade do(s) envelope(s) proposta(s), caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento da(s) proposta(s), devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura do(s) envelope(s) "documentos" que serão analisados e rubricados pela Comissão e pelo(s) licitante(s) presente(s). Analisada toda documentação apresentada é declarada a **HABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **SESCONTI SERVIÇOS LTDA**. E **INABILITAÇÃO** da(s) licitante(s): **1. JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.2.1- *Cédula de identidade do responsável legal ou signatário da proposta.* – apresentou uma das faces do documento de identificação (OAB) sem autenticação; 4.2.4.1- *Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.* – apresentou atestado incompatível com o objeto da licitação; 4.2.5.1- *Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro*



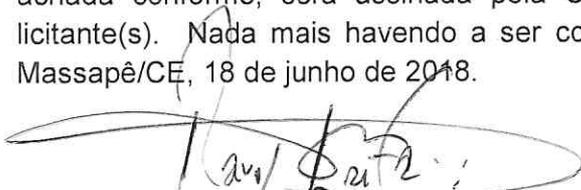
ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

*Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a Certidão de Regularidade Profissional - CRP do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade. – apresentou balanço de abertura porém não apresentou o termo de abertura do livro diário; 2. RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.4.1- Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando que a licitante prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. – apresentou atestado incompatível com o objeto da licitação; e 3. ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, por não atender ao(s) seguinte(s) item(ns) do edital: 4.2.6.1- Declaração expressa, na forma do anexo IV desta Tomada de Preços, de que atende ao inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – apresentou fotocópia sem autenticação. O presidente da CPL faz constar em ata as considerações e observações da(s) licitante(s) através de seu(s) representante(s): 2. RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, faz constar em ata o seguinte: Considera que o Cartão CNPJ da licitante JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA está incompatível com o que determina o item 4.1.b) do edital pois foi emitido no dia 11 de janeiro de 2018 (11/01/2018) portanto deve ser considerado como vencido; Considera ainda que a OAB da licitante JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA está autenticada somente em uma das faces; Considera que a licitante JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou atestado incompatível para a licitação; Considera que a declaração do menor da licitante ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS é somente simples fotocópia; Considera que a licitante SESCONTI SERVIÇOS LTDA não possui objetivo social e/ou cnae compatível com a licitação; 3. ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, faz constar em ata o seguinte: Considera que a licitante JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou atestado incompatível para a licitação; Considera que a licitante RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou atestado incompatível para a licitação; Considera que a licitante SESCONTI SERVIÇOS LTDA não possui objetivo social e/ou cnae compatível com a licitação e que a mesma apresentou atestado incondizente com a data de contratação do advogado; 4. SESCONTI SERVIÇOS LTDA, faz constar em ata o seguinte: Considera que a licitante JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA apresentou atestado incompatível para a licitação; Considera que a licitante RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou atestado incompatível para a licitação; Considera que a licitante ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresentou atestado incompatível para a licitação. Após a divulgação do resultado o(a) Presidente da Comissão de Licitação perguntou se o(s) participante(s) do certame iria(m) interpor recurso contra a sua decisão, todos os presentes manifestaram intenção de recurso com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Em virtude da ausência do representante legal da licitante JAENE DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA este resultado deverá ser divulgado nos meios legais de publicidade atendendo assim ao prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis previsto no artigo retromencionado. Segue Ata que, após lida e*

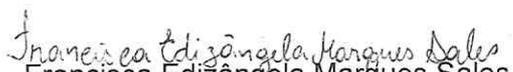


ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ**

achada conforme, será assinada pela Comissão e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s). Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Massapê/CE, 18 de junho de 2018.

  
Francisco Paulo Ravy Leite  
**Presidente da CPL**

  
Raimundo Rodrigues de Farias Filho  
RODRIGUES E SOUSA ADVOGADOS  
ASSOCIADOS  
**Licitante**

  
Francisca Edizângela Marques Sales  
**Membro da CPL**

  
Antonia Valnia Silva da Fonseca  
ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE  
DE ADVOGADOS  
**Licitante**

  
Sandra Maria de Souza Almeida de  
Oliveira  
**Membro da CPL**

  
Manoel Nogueira Pinheiro Bezerra  
SESCONTI SERVIÇOS LTDA  
**Licitante**